



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 103/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023 - PROCESSO Nº - 119/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO SERVIDOR, ADIANTAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E A EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.627.085/0001-93, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.313.825/0001-21**, com sede na Praça Manuel de Assis nº 272 –Centro – IGARATINGA – MG - CEP 35.695-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Alves Costa Fonseca - inscrito no CPF sob o 045.570.456-26, adiante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a Empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.627.085/0001-93**, sediada na Rua Barbara Heliodora nº 399, Mesanino B, centro, Governador Valadares – MG, CEP 35.010-040, neste ato representada por **LEONARDO ALVES TEODORO**, brasileiro, casado, representante, inscrito no CPF nº 014.905826-81, residente e domiciliado na Rua Aiuruoca, nº 41, apto 803, bloco 02, bairro Fernão Dias, Belo Horizonte -MG, doravante designada abreviadamente **EMPRESA**, resolvem celebrar contrato de prestação de serviço de intermediação e administração de contratos de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado Cartão Eletrônico através de aplicativo de celular ou Impresso, com senha individual, objetivando adiantamento Salarial, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Igaratinga – MG, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 07/2023, e aos termos da proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das cláusulas e condições para a operação e administração do CARTÃO SERVIDOR - pessoa jurídica especializada em desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de gestão de adiantamento salarial com desconto em folha na forma



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

eletrônica e credenciamento de estabelecimentos que permita a gestão dos pagamentos, compensações, concedidos para os servidores municipais, mediante operacionalização do "CARTÃO SERVIDOR", a quem incumbirá a emissão e distribuição, operação e controle do "CARTÃO SERVIDOR", e a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios dos credenciados.

1.1 O "CARTÃO SERVIDOR" poderá ser no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular de acordo com a tecnologia a ser utilizada e ofertada pela empresa contratada.

1.2 Caso o "CARTÃO SERVIDOR" seja no formato eletrônico deverá se disponibilizado através de aplicativo de celular.

1.3 O "CARTÃO SERVIDOR" tem por finalidade dotar o servidor público municipal, ativo (efetivo), do Poder Executivo, de instrumento de gestão de do adiantamento salarial, permitindo realizar compras nas lojas, e prestadores de serviços credenciados, sendo tais compras descontadas em folha de pagamento.

1.4 O prestador de serviço contratado poderá disponibilizar para os servidores, vantagens em utilização do "CARTÃO SERVIDOR", através de "Cash Back" ou "Pontos". A empresa contratada é livre para ofertar vantagens para o servidor público municipal dentro do seu aplicativo.

1.5 O custo para emissão dos cartões no formato físico ou eletrônico através de aplicativo de celular, será de responsabilidade da empresa contratada.

1.6 O servidor irá controlar todas suas compras através do aplicativo instalado em seu celular, permitindo consultar extrato e detalhamento das compras.

A empresa contratada irá realizar o credenciamento de fornecedores que irão receber o "CARTÃO SERVIDOR". Os fornecedores são lojas e prestadores de serviço do município de Igaratinga – MG.

1.7 Através da prestação de serviços de intermediação a empresa contratada irá enviar arquivo a ser integrado ao sistema de folha de pagamento do município, com a relação de despesas realizadas por cada servidor, ativo (efetivo), do Poder Executivo, para ser descontado em forma de pagamento.

1.8 O crédito referente 30% do adiantamento salarial será creditado ao servidor no dia 10 de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cada mês, de acordo com o salário informado pelo município as margens disponíveis e se o servidor está ativo.

1.9 A empresa contratada irá enviar até no dia 20 de cada mês o arquivo com padrão a ser integrado no sistema de folha de pagamento do município, com a relação de todos os servidores e os valores de compras realizadas pelos servidores, para ser abatido na folha de pagamento.

1.10 O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, irá repassar para a empresa contratada todo dia 10 de cada mês os valores descontados em folha de pagamento para pagamento dos fornecedores ao qual os servidores realizaram compras.

1.11 A empresa contratada deverá credenciar fornecedores para o recebimento do "CARTÃO SERVIDOR".

1.12 Os fornecedores credenciados são lojas de bens e prestadores de serviço de qualquer e empresas de qualquer natureza do município de IGARATINGA.

1.13 A empresa contratada pode cobrar taxa de intermediação dos fornecedores credenciados e realizar o ciclo de pagamentos referente as compras dos servidores.

Parágrafo Primeiro – O CARTÃO SERVIDOR tem por finalidade dotar o servidor público municipal de crédito, destinado à aquisição de bens ou serviços junto à rede credenciada pela EMPRESA do CARTÃO, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A quantidade estimada de cartões eletrônicos a serem emitidos é de até 300 (trezentos), considerando os usuários titulares.

Parágrafo Terceiro – O contratado pode prestar o objeto previsto nesse Edital, em função da especialização, conforme a proposta técnica encaminhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- i) Edital de Credenciamento nº 07/2023
- ii) Pedido de Credenciamento, Proposta Técnica e demais documentos exigidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O MUNICÍPIO firma o presente Contrato, respaldado no Procedimento de Credenciamento, objeto do Processo Licitatório nº 119/2023, Inexigibilidade nº 21/2023 no ato de Deferimento do Pedido de Credenciamento e Adjudicação do Contrato, expedido pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO: O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MUNICÍPIO, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA da manutenção das condições de habilitação exigidas no item 3.2 do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Rescinde-se este Contrato, por ato unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sem que caiba à OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de cláusulas ou condições deste instrumento.
- ii) A lentidão do seu cumprimento levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos e condições estipulados.
- iii) O atraso injustificado da EMPRESA contratada no início dos serviços.
- iv) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO.
- v) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação EMPRESA contratada com outrem, fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou neste instrumento.
- vi) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas.
- vii) A dissolução da sociedade da EMPRESA contratada
- viii) A insolvência da EMPRESA contratada, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas, continuarão, no entanto, em pleno vigor, os BENEFÍCIOS decorrentes da utilização do Cartão vigorara até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores.

Parágrafo Quinto - Exceto nos casos previstos nos incisos (vi) e (vii), a rescisão de Contrato acarretará à EMPRESA contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- i) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- ii) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: Constituem-se obrigações da EMPRESA contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do contrato de credenciamento, o cadastro dos servidores públicos, usuários do CARTÃO SERVIDOR.
- ii) Fornecer mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:
 - Números de cartões emitidos, ativos e bloqueados;
 - Valor contratado de EMPRÉSTIMO;
 - Movimentação financeira mensal de CARTÃO;
 - Valores enviados para desconto na folha de pagamento de CARTÃO.
- iii) Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do CARTÃO SERVIDOR, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do CARTÃO SERVIDOR.
- iv) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do contrato de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do CARTÃO SERVIDOR e EMPRÉSTIMO.
- x) Emitir e entregar o cartão eletrônico ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário.
- xi) Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o usuário.
- xii) Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques nos terminais eletrônicos autorizados.
- xiii) Disponibilizar ao servidor usuário extrato da fatura mensal, detalhando a sua



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

movimentação no CARTÃO SERVIDOR, através do aplicativo.

xiv) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município, o bloqueio de qualquer CARTÃO SERVIDOR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

xv) Disponibilizar aos usuários do CARTÃO SERVIDOR o serviço de atendimento durante horário comercial, possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; e o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização, no que coubera cada produto.

xvi) Instalar e manter, durante todo o período de vigência do contrato, uma Central de Atendimento ao Cliente via telefonia e sistema de mensagem, disponível em horário comercial.

xvii) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas pelo Edital.

Parágrafo Segundo - A troca do cartão eletrônico em caso de roubo/extravio e da perda da validade nele impressa não se enquadra na hipótese de emissão de segunda via, devendo ser substituído gratuitamente, sem ônus para o usuário servidor.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA CREDENCIADA enviará ao Município os arquivos das operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido.

Parágrafo Quarto - Os arquivos deverão ser enviados via rede mundial de computadores - internet, até as 23:59 horas do dia 20 (vinte) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - As informações obtidas pela EMPRESA CREDENCIADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aquelas referentes aos dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores usuários do CARTÃO SERVIDOR, ficando a EMPRESA CREDENCIADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

Parágrafo Sexto - O desconto sobre a remuneração disponível do servidor além das verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de adiantamento salarial, até o limite de 30% (trinta por cento).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem-se obrigações Do MUNICÍPIO:

- a) Repassar mensalmente os valores descontados de seus servidores em folha a CREDENCIADA, todo dia 10 de cada mês subsequente ao mês de pagamento.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre a contratação e/ou dispensa de empregados do Município de IGARATINGA, para a inclusão ou não no contrato objeto deste termo de referência.
- c) Informar a Credenciada em caso de impossibilidade de desconto em folha com todos os dados do servidor.
- d) Notificar, prontamente, a contratada toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a sua rescisão, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a OPERADORA ou ADMINISTRADORA CREDENCIADA, no que couber, às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- ii) Multa de 0,5% (meio cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas continuarão, no entanto, em pleno vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores

– As sanções previstas nos incisos (i), (iii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso (ii), facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidor Julio Cezar Ferreira da Silva, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade sujeita à publicação no diário oficial do Município de Igaratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o firmam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Igaratinga/MG, 19 de outubro de 2023.

FABIO ALVES COSTA
ALVES COSTA
FONSECA:04557045626
Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA
FONSECA:04557045626
Dados: 2023.10.19 12:40:52 -03'00'

Contratante:

MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG
Prefeito Municipal
Fábio Alves Costa Fonseca

JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Assinado de forma digital por JULLYANA SILVA
ALVES:02772709604
Dados: 2023.10.19 15:26:08 -03'00'

Contratado:

**BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO
E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 04.627.085/0001-93
Leonardo Alves Teodoro

Fiscal:


Julio Cezar Ferreira da Silva
CPF nº 069.022.776-05

Testemunhas:

1)  064.980.186-58

2)  110.284.596-64

De acordo:


MARIA LUISA FARIA SILVA
OAB/MG 202.769